



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.573/2019, DE 07 DE MARÇO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 07/03/19 a 29/03/19

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Secretaria da Administração

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL, APONTA RECURSOS FINANCEIROS, INCLUI E ATUALIZA AS LEIS DO PPA E LDO.**

**ROBERTO MACIEL SANTOS**, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** no orçamento do município de 2019 nas seguintes Dotações Orçamentárias:

#### 04 – SECRETARIA DA FAZENDA

##### 02 – Setor Tributário

##### 2.169 – MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO

3190 08 00 00 00 00 0001 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$	1.200,00
3190 11 00 00 00 00 0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	25.000,00
3190 13 00 00 00 00 0001 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3190 94 00 00 00 00 0001 - Indenizações Trabalhistas	R\$	2.000,00
3390 14 00 00 00 00 0001 - Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
3390 30 00 00 00 00 0001 - Material de Consumo	R\$	3.000,00
3390 33 00 00 00 00 0001 - Passagens e Despesas de Locomoção	R\$	1.000,00
3390 35 00 00 00 00 0001 - Serviços de Consultoria	R\$	1.000,00
3390 36 00 00 00 00 0001 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	1.000,00
3390 39 00 00 00 00 0001 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
3390 40 00 00 00 00 0001 - Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	18.000,00
4490 52 00 00 00 00 0001 - Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>65.200,00</b>

**Art. 2º**- Para a Abertura dos **CRÉDITOS ESPECIAIS** acima, servirão de recursos financeiros o seguinte:

#### 04 – SECRETARIA DA FAZENDA

##### 01 – Secretaria da Fazenda

##### 2.008 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

3190 08 00 00 00 00 0001 - Outros Benefícios Assistenciais	R\$	1.200,00
3190 11 00 00 00 00 0001 - Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	25.000,00
3190 13 00 00 00 00 0001 - Obrigações Patronais	R\$	10.000,00
3190 94 00 00 00 00 0001 - Indenizações Trabalhistas	R\$	2.000,00
3390 14 00 00 00 00 0001 - Diárias – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
3390 30 00 00 00 00 0001 - Material de Consumo	R\$	3.000,00
3390 33 00 00 00 00 0001 - Passagens e Despesas de Locomoção	R\$	1.000,00
3390 36 00 00 00 00 0001 - Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	1.000,00
3390 39 00 00 00 00 0001 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
3390 40 00 00 00 00 0001 - Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	1.000,00



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

4490 52 00 00 00 00 0001 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>65.200,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 07 DE MARÇO DE 2019.**

  
**ROBERTO MACIEL SANTOS**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

*Vanderli Alves Pereira*  
**VANDERLI ALVES PEREIRA**  
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 014/2019.

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 014/2019, que visa a abertura de crédito especial, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, para adequação do Orçamento do Município, em vista à Orientação da Auditoria do TCE, visando a especificação e mensuração dos custos e investimentos específicos do setor tributário do município, evidenciando o esforço em relação à administração, cobrança e fiscalização dos tributos e créditos não tributários para a efetiva eficiência e eficácia nos trabalhos desenvolvidos pelo setor tributário do município.

Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2019.

**ROBERTO MACIEL SANTOS**

**Prefeito Municipal**